



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

UNIPAMPA
FL.nº 197
Rubrica 10



TERMO DE CONCESSÃO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA JOCELIA D. DALLABRIDA – EPP PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO NO CAMPUS SÃO GABRIEL/UNIPAMPA, NA CIDADE DE SÃO GABRIEL/RS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, união estável, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de identidade nº 1022134058 – SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 209.809.570-87; e a empresa **JOCELIA D. DALLABRIDA – EPP**, a seguir denominadas **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, respectivamente, estabelecem a presente **CONTRATAÇÃO**, em observância a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, a Lei nº 6.120/74 e Lei nº 9.636/98, a legislação correlata aplicável, ao que consta no **Processo nº. 23100.001592/2017-19** e a proposta da Licitante Vencedora do **Pregão eletrônico nº. 26/2017** que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão tem por objeto a concessão de uso de área de 389,28m² bem como a cessão de mobiliário, equipamentos principais de cozinha e instalações próprias da Unipampa, no Campus São Gabriel, situado na Rua Prof. Aluizio Barros Macedo, S/Nº, bairro Piraí, cidade de São Gabriel/RS, destinado à instalação de Restaurante Universitário e de Lanchonete no Campus São Gabriel.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente termo, independente de transcrição, o Edital do **Pregão eletrônico nº. 26/2017**, o **Termo de Referência**, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

RA
[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO E FINALIDADE

A presente Concessão tem por finalidade a instalação de Restaurante Universitário e de Lanchonete no Campus de São Gabriel para o atendimento de alunos, professores, servidores e comunidade universitária em geral no Campus São Gabriel da UNIPAMPA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A área objeto deste termo de concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Concessão, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A utilização diversa daquela prevista nesta Cláusula, mesmo que parcial, implicará na extinção da concessão e retomada do Objeto pela CONCEDENTE, independente de qualquer reparação de parte desta.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A UNIPAMPA não responde pela eventual interrupção de quaisquer dos serviços antes referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente concessão será de **12 (doze) meses**, a contar do dia **01/08/2017** até o dia **31/07/2018**. Após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o contrato se tornará válido e legalmente eficaz.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Findo o prazo estipulado no caput e a não prorrogação do mesmo, o CONCESSIONÁRIO fará a desocupação completa e a entrega do espaço, independente de notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A UNIPAMPA comunicará, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de retomada do espaço físico.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do espaço físico objeto deste Termo tem seu valor global de R\$ **15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)**, representando um valor mensal de R\$ **1.300,00 (Um mil e trezentos reais)**.

Red



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Às contraprestações mensais a serem pagas pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência, separadas por despesa em GRU.
- SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados conforme medidor instalado.
- SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, por meio de GRU emitido pela CONCEDENTE.
- SUBCLÁUSULA QUARTA**- O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato. Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a concessão de uso poderá ser automática e unilateralmente cancelada pela CONCEDENTE, perdendo a CONCESSIONÁRIA em favor da CONCEDENTE, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- SUBCLÁUSULA QUINTA** - É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.
- SUBCLÁUSULA SEXTA** - A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.
- SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE, com a entrega do documento ao fiscal do contrato acompanhado da nota fiscal para ateste.
- SUBCLÁUSULA OITAVA** - A solicitação de alteração no preço da concessão, por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada pela CONCESSIONÁRIA, a qual será analisada pela fiscalização do contrato, em conjunto com a Administração Superior da Universidade;
- SUBCLÁUSULA NONA** - Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao Contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da Administração Superior da Universidade ou por dispositivo legal;

Handwritten signature and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inacessível à CONCESSIONÁRIA, no todo ou em parte, o valor mensal da cessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia útil de privação de uso, incluindo-se os domingos do período de inacessibilidade;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante os períodos de férias e recesso escolar e em períodos de paralisações igual ou superior a 10 (dez) dias, em que a demanda seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da cessão onerosa poderá ser reduzido pela CONCEDENTE em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com a execução do serviço:

- a) Para o cálculo do percentual de desconto a ser concedido, será utilizada a seguinte fórmula: $D = (R/M) \times 100$; onde: D = % do valor da concessão onerosa a ser paga no mês de recesso, obedecido o limite de até 50% de desconto; R = nº refeições servidas no mês de recesso; e M = média de refeições servidas nos meses sem recesso;
- b) O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, que o encaminhará aos responsáveis pela análise e deferimento, se de acordo, do pedido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando do término do contrato por vencimento contratual, ou rescisão amigável, ou mesmo rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, do pagamento que a empresa vier a receber serão descontados (glosados) eventuais débitos de aluguel, água e luz e/ou multas não pagas, bem como custos de manutenção (conserto) dos equipamentos concedidos e entregues danificados. Caso o valor da última nota fiscal não venha a cobrir os débitos com a CONTRATANTE, será emitida uma GRU para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (UNIPAMPA)

São obrigações da CONCEDENTE, além das definidas em legislação:

1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste documento, do Edital da licitação e seus anexos.
2. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela UNIPAMPA, necessários à boa prestação dos serviços.
3. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONTRATADA contrários ao disposto no Edital, termo de referência e Termo de Concessão.
4. Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da concessão, ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente, separados por despesa, mediante GRU-Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das definidas em legislação:

1. Manter a área física objeto deste Termo em perfeito estado de conservação, bem como utilizá-la exclusivamente para o fim previsto no presente Termo de Concessão;
2. Retirar mensalmente na UNIPAMPA os boletos de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.
3. Responder por qualquer evento danoso que possa ocorrer ao terminal de atendimento eletrônico, ficando a UNIPAMPA, em consequência, eximida de qualquer obrigação de responder por qualquer prejuízo.
4. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.
5. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato.
6. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large flourish and the letters 'BA'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

CLÁUSULA OITAVA – INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS

A concessionária deverá utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente para os fins e objetivos desta licitação, sendo que a CONCEDENTE poderá requerer o espaço do refeitório para sua utilização em eventos, após prévio aviso à CONTRATADA, desde que não prejudique a execução dos serviços e que tenha caráter temporário;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A concessionária receberá as instalações e equipamentos da CONCEDENTE, em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição, em termo próprio, conforme discriminação do inventário;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com o término do contrato, os equipamentos e móveis cedidos pela UNIPAMPA deverão ser restituídos pela concessionária em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural de uso ou em caso de deterioração irreparável, devendo a concessionária efetuar a substituição dos equipamentos avariados pelo mau uso até a data do encerramento do contrato, respeitando-se as normas e especificações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A UNIPAMPA providenciará a contagem e verificação do estado de conservação dos mesmos, bem como do imóvel cedido, na presença do preposto da concessionária, em até 05 (cinco) dias após o término do contrato, para verificar os reparos, substituições ou reposições necessárias. Neste mesmo prazo, a concessionária deverá retirar os equipamentos e utensílios de sua propriedade que estiverem nas dependências da UNIPAMPA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A concessionária, em até 10 (dez) dias úteis após o término do contrato, deverá entregar o imóvel com os reparos solicitados em vistoria, inclusive com nova pintura nas mesmas cores.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventuais reformas e adequações no espaço, em equipamentos e mobiliário deverão ser efetuadas pela concessionária, **após aprovação da Coordenadoria de Obras e da fiscalização da CONCEDENTE**, não sendo permitida qualquer alteração, modificação ou reforma no espaço cedido e equipamentos (seja na rede elétrica, hidráulica, pisos, climatização, etc), sem a aprovação prévia e por escrito da fiscalização do contrato e da Coordenadoria de Obras.

SUBCLÁUSULA SEXTA- As despesas originárias com tais obras e/ou serviços correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da concessionária, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando incorporadas às mesmas todas e quaisquer obras realizadas no Restaurante ou Lanchonete, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
 AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
 CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou em equipamentos, a concessionária deverá comunicar, por escrito, ao fiscal designado pela UNIPAMPA, que se incumbirá dos controles e registros necessários, e fica obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da concessionária e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

SUBCLÁUSULA NONA - A concessionária deverá responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A concessionária é responsável por equipar as lanchonetes, quando do início das atividades, com os equipamentos necessários, mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive dos portadores de deficiência e mobilidade reduzida;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

A execução do presente Termo de Concessão será acompanhada e fiscalizada pela CONCEDENTE, através de servidor especialmente designado, devendo o CONCESSIONÁRIO facilitar esta tarefa, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Cabe ao fiscal do contrato emitir as GRUs para pagamento pela CONCESSIONÁRIA, do valor correspondente pela concessão do espaço físico, dos valores de consumo de energia elétrica e água. A GRUs deverão ser separadas por despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente instrumento, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé/RS, que fica, desde já, eleito pelos concedentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

UNIPAMPA
FL.nº 204
Rubrica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIPAMPA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Termo até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento poderá ser modificado mediante termos aditivos com a concordância de ambas as partes.

E, para constar, lavrou-se o presente **Termo de Concessão (em três vias)**, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Bagé, 19 de julho de 2017.

CONCESSIONÁRIO
Sra. JOCELIA DORNELLES DALLABRIDA
SÓCIA -PROPRIETÁRIA

CONCEDENTE
Prof. Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor da UNIPAMPA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renan Kaizer dos Santos Roscoff
CPF nº: 040.123.456-7
Administrador - SIAPE 2056267
Universidade Federal do Pampa

Nome: Leonardo Rohrsetzer de Leon
CPF nº: 672.963.600-97